



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 30/01/2025

Certidão de publicação 124

Edital

**Número do processo:** 5245072-73.2023.8.21.0001

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

**Tipo de documento:** 80

**Disponibilizado em:** 30/01/2025

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

### Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5245072-73.2023.8.21.0001/RS AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL Local: Porto Alegre Data: 29/01/2025 EDITAL Nº 10075797104 EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS Processo: 5245072-73.2023.8.21.0001, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Classe: Recuperação Judicial. Recuperanda: Fundação Universitária de Cardiologia - Em Recuperação Judicial ("FUC") Administradores Judiciais: Von Saltiel Advocacia e Consultoria Empresarial e Cainelli De Almeida Advogados. O MM. Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Juízo da Recuperação Judicial"), na forma da Lei, faz saber: A quem o presente edital ("Edital") vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que a Fundação Universitária de Cardiologia – Em Recuperação Judicial pretende alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas ("Processo Competitivo"), com amparo nos Artigos 60, 60-A, 66-A, 141 e 142, II da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 ("LRF"), a Unidade Produtiva Isolada ("UPI Direitos Creditórios") abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Processo Competitivo para venda da UPI Direitos Creditórios, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Direitos Creditórios na forma e prazo previstos neste Edital. Objeto – Alienação Judicial da UPI Direitos Creditórios. O objeto da alienação judicial é a UPI Direitos Creditórios, limitado ao valor de R\$ 161.676.517,41 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), de titularidade da Fundação Universitária de Cardiologia decorrente do processo de nº 1069920 63.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara da SJDF, ajuizada em face da União Federal, sejam eles principais ou acessórios, reflexos, juros remuneratórios, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão da ação judicial que possam ser atribuídas à recuperanda até a data da cessão e aos depósitos judiciais, já realizados ou que venham a ser realizados, ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou que venham a ser expedidos, caso aplicável e a qualquer tempo, nos autos da Ação Judicial, cujo valor de face atribuído, para os fins do Processo Competitivo e da alienação da UPI Direitos Creditórios, é de R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais). A UPI Direitos Creditórios será individualmente alienada por meio do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60 e seu parágrafo único, 60-A, 66-A, 141 e 142 da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda a Fundação Universitária de Cardiologia em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista. 1. Proposta de Farallon Latin America Investimentos LTDA. Em 04 de dezembro de 2024, a Farallon apresentou proposta ("proposta FLA") para aquisição da UPI Direitos Creditórios, nos termos do Anexo I deste Edital,

mediante pagamento de preço de aquisição de R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais) (“preço de aquisição”), a ser pago à vista. 1.1 A proposta FLA apresentada no Anexo I deste Edital representa, para todos os fins e efeitos de direito, proposta fechada, já apresentada para fins de participação no processo competitivo nos termos deste Edital e assim será considerada na Audiência Propostas Fechadas, independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo primeiro proponente ou sua participação na Audiência Propostas Fechadas. 1.2 Em razão da apresentação da proposta FLA, o primeiro proponente (i) está dispensado de apresentar qualquer nova proposta fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a proposta FLA, e (ii) é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital. 2. Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Direitos Creditórios. As propostas apresentadas por terceiro interessado (“terceiro”) para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, e notadamente para determinação de eventual proposta qualificada e da proposta vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever o pagamento de um montante superior no mínimo 1% ao preço vinculante de aquisição, ou seja, superior a R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais). 2.1. Forma de Pagamento. O preço de aquisição, independentemente da proposta vencedora ser a proposta âncora ou de terceiro vencedor, será pago à vista, em até 05 dias após a homologação do resultado do processo competitivo ou no ato de lavratura da escritura de cessão dos Direitos creditórios e/ou da expedição do auto de arrematação, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável. 2.2. O pagamento do preço vinculante de aquisição ou do preço inicial mínimo de terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado com recursos de titularidade do proponente da proposta vencedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. 3. Requisitos de Habilitação. Os interessados na aquisição da UPI Direitos Creditórios deverão apresentar: (a) prova de constituição regular e de poderes para a aquisição da UPI Direitos Creditórios; (b) declaração expressa de adesão e concordância aos termos e condições fixados neste Edital; (c) declaração de que sua oferta não estará sujeita a qualquer outra condição diversa daquelas constantes neste Edital, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (d) comprovante de existência e regularidade fiscal, devidamente emitida pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente e autoridades fiscais; 3.1. Apresentação de Propostas Fechadas. Exceto pelo primeiro proponente, que apresentou a proposta FLA, a qual representa proposta fechada para os fins do Processo Competitivo, os interessados que atendam aos requisitos de qualificação, conforme os termos e condições já previamente definidos, deverão formalizar e registrar suas propostas em envelopes fechados no cartório judicial da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, com início a partir da disponibilização deste edital até a data limite de 24 de fevereiro de 2025, observados os requisitos previstos no item 3.2 deste Edital (“requisitos da propostas fechadas”). Os envelopes com as propostas permanecerão acautelados com o cartório judicial da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, até a data da abertura. 3.2. Requisitos das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: (a) prever a aquisição dos Direitos Creditórios no limite de R\$ 161.676.517,41 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos); (b) prever a oferta de pagamento de, no mínimo, 1% superior ao Preço Inicial Mínimo de Terceiro; (c) consignar expressa concordância com o direito de cobrar melhor oferta e com o direito de reembolso; (d) não sujeitar a eficácia da proposta e da consumação da aquisição da UPI Direitos Creditórios a qualquer outra condição diversa daquelas previstas na proposta FLA e neste Edital. 3.3. Tempestividade. Serão consideradas tempestivas todas as propostas entregues no cartório judicial da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, com endereço na Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230, até o dia 24 de fevereiro de 2025, às 18h. 3.4. Desconsideração de Propostas Fechadas. Eventuais propostas fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos no item 3.2. serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo. 3.5. Abertura das Propostas Fechadas. Observado o item 3.2., a proposta FLA e as demais propostas fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial que contará com a participação obrigatória da Recuperanda, sendo facultada a presença da primeira proponente e demais interessados, inclusive Ministério Público e Juízo da Recuperação Judicial (“Audiência Propostas Fechadas”). A Audiência Propostas Fechadas ocorrerá às 16h, do dia 25/02/2025, na sala de audiência da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Na Audiência Propostas Fechadas, o Administrador Judicial (a) promoverá a abertura da proposta FLA e das propostas fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Direitos Creditórios; (b) verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais propostas fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos no item 3.2. acima, com exceção da proposta FLA, a qual já é considerada uma proposta qualificada para fins do processo competitivo, (c) anunciará a proposta fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido (“proposta qualificada”); e (e) resguardará expressamente os direitos do primeiro proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, não sendo aceito lances em audiência. 4. Direito de Cobrir Melhor Oferta. Caso a proposta qualificada não seja a proposta FLA, em razão da liquidez conferida ao processo competitivo e de seus esforços na avaliação dos Direitos Creditórios, o primeiro proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta, até 24h após a juntada da manifestação da Administração Judicial publicizando o resultado da melhor proposta fechada mais vantajosa nos autos da Recuperação Judicial, oferecendo preço, no mínimo, 1% superior ao maior preço oferecido por terceiro pela UPI Direitos Creditórios, na proposta qualificada (“nova proposta FLA”). 4.1. O exercício do direito de cobrar melhor oferta deverá ser

formalizado pelo primeiro proponente por meio de peticionamento nos autos do processo de recuperação judicial, até 24h após a juntada do resultado da melhor proposta nos autos. 5. Proposta Vencedora. Caso o primeiro proponente exerça ou renuncie o direito de cobrir melhor oferta na própria Audiência Propostas Fechadas ou caso não seja apresentada outra proposta qualificada além da proposta FLA, o Administrador Judicial declarará a proposta FLA ou a proposta qualificada, conforme o caso, a proposta vencedora (“proposta vencedora”) do processo competitivo na própria Audiência Propostas Fechadas, encaminhando para homologação judicial. Caso o primeiro proponente exerça o direito de cobrir melhor oferta no prazo estabelecido no item 5.1. deste Edital, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a proposta FLA, tal como retificada em virtude do exercício do direito de cobrir melhor oferta. 6. Homologação da Proposta Vencedora. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Direitos Creditórios ao ofertante da proposta vencedora, que poderá ser definida durante a Audiência Propostas Fechadas, caso não seja necessário aguardar o prazo para exercício, pelo primeiro proponente, do direito de cobrir melhor oferta, mediante decisão judicial que expressamente (a) aceite a proposta vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e (b) determine a transferência da UPI Direitos Creditórios ao ofertante da proposta vencedora e autorize a celebração de escritura pública de cessão dos direitos creditórios (“Escritura de Cessão”) e/ou determine a expedição de auto de arrematação (“Decisão Confirmatória”), e (c) somente na hipótese de o primeiro proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor efetue o pagamento do montante equivalente ao direito de reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Direitos Creditórios, destacando-se que o valor do direito de reembolso não compõe o valor da oferta e deve ser pago diretamente ao primeiro proponente. 6.1. Direito de Reembolso. Na hipótese de o primeiro proponente não ser, por qualquer razão, a adquirente da UPI Direitos Creditórios, ou caso a proposta FLA seja vencida, o terceiro vencedor do processo competitivo deverá pagar o valor equivalente a 1% (um por cento) do preço de aquisição, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da proposta FLA. O valor referente ao direito de reembolso não integra o valor principal da proposta vencedora destinado à Fundação Universitária de Cardiologia. 7. Descumprimento da proposta. Na hipótese de o vencedor descumprir a forma e/ou o prazo de pagamento prevista no item 2.1. do presente Edital, incidirá a Cláusula Penal de 10% sobre o valor proposto, bem como, se houver, declarar-se-á a segunda melhor proposta como vencedora e assim sucessivamente, renovando-se, todavia, o direito de o primeiro proponente cobrir a melhor oferta. Caso a proposta âncora não seja cumprida, incidirá a mesma Cláusula Penal e deverá ser realizado novo procedimento competitivo. 7.1. Os valores da Cláusula Penal deverão ser destinados à Recuperanda. 8. Ausência de Sucessão. A alienação da UPI Direitos Creditórios é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas da Fundação Universitária de Cardiologia de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, (i) as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial reestruturadas por meio do plano de recuperação judicial e seus aditivos; (ii) as dívidas de caráter extraconcursal; e (iii) as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966. 9. Escritura de Cessão e/ou Auto de Arrematação. Homologada a proposta vencedora do Processo Competitivo por meio da decisão confirmatória e observados os termos da proposta vencedora, será determinada a lavratura da Escritura de Cessão entre a recuperanda e lavrado o auto de arrematação em favor do proponente vencedor, sendo certo que tais documentos constituirão títulos hábeis a comprovar a aquisição judicial da UPI Direitos Creditórios. 10. Alienação Judicial. A alienação da UPI Direitos Creditórios mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço Vinculante de Aquisição da UPI Direitos Creditórios, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66- A da LRF e 903 do Código de Processo Civil. 11. Disposições Gerais. (i) este Edital, do qual seus anexos são partes integrantes, deverá ser interpretado em conjunto com os termos da decisão judicial que o autorizou; (ii) todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF, e não serão atingidos pelo curso do recesso forense ou pela suspensão dos prazos a que se refere o art. 220, caput, do CPC; e (iii) pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Direitos Creditórios, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente a Fundação Universitária de Cardiologia, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, conforme necessário, servindo este Edital e a decisão homologação como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, na forma deste Edital e da respectiva Escritura de Cessão. Porto Alegre, RS, 29 de janeiro de 2025. Servidora Sofia Comparsi, Juiz de Direito: Gleisson Sartori.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aXZ8luNjTKhVz3gLZoWe2dLw/certidao>  
Código da certidão: QJDEM7aXZ8luNjTKhVz3gLZoWe2dLw